



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO  
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

*Homologado*  
*2022.11.02*  
*Manu*

# Código de Conduta

Aprovo

O Diretor Regional da Juventude

Eládio João Medeiros Braga

Outubro de 2022



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE**

lu  
R

**ÍNDICE**

INTRODUÇÃO.....	2
CAPÍTULO I — Disposições gerais.....	3
CAPÍTULO II — Princípios gerais de conduta.....	3
CAPÍTULO III — Valores éticos de conduta profissional.....	5
CAPÍTULO IV— Normas de conduta.....	6



h  
e

## INTRODUÇÃO

A Direção Regional da Juventude é o serviço executivo da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional, e Emprego que tem por missão a conceção, execução e avaliação da política do Governo Regional de e para a Juventude.

A Direção Regional da Juventude é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau. A estrutura nuclear da DRJ integra a Direção de Serviços da Juventude a qual compreende a Divisão da Promoção e Informação Juvenil (DPIJ) e a Divisão da Participação e Ocupação dos Jovens (DPOJ).

Atentas as áreas de intervenção da Direção Regional da Juventude, o presente Código de Conduta pretende estabelecer o padrão de atuação no exercício de funções dos respetivos trabalhadores, contribuindo para o reforço de uma cultura de rigor, transparência, integridade, imparcialidade e eficácia no serviço público.

Assim, face aos instrumentos normativos aplicáveis ao controlo dos conflitos de interesses, de que se destacam a Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Estatuto disciplinar dos que exercem funções públicas, bem como os princípios consagrados na Carta Ética da Administração Pública, aprova-se o presente Código de Conduta, a observar por todos os trabalhadores da Direção Regional da Juventude.



H  
E

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O Código de Conduta da Direção Regional da Juventude estabelece um conjunto de princípios e normas de conduta ética que devem pautar a atuação de todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional da Juventude, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores no exercício de funções na Direção Regional da Juventude, independentemente da natureza das suas funções e do respetivo vínculo.

## CAPÍTULO II

### Princípios gerais de conduta

#### Artigo 3.º

##### Princípio da legalidade

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito das leis, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

#### Artigo 4.º

##### Princípio da prossecução do interesse público

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, devendo pautar a sua atuação com prevalência do interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO  
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

Handwritten initials or signature in the top right corner.

Artigo 5.º

**Princípio da hierarquia**

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude, no exercício das suas funções, devem respeitar e fazer respeitar as ordens legítimas de órgãos ou trabalhadores aos quais estejam subordinados hierarquicamente.

Artigo 6.º

**Princípio da justiça e imparcialidade**

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem tratar de forma justa e imparcial todos aqueles que se relacionem com a Direção Regional, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Artigo 7.º

**Princípio da igualdade**

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica.

Artigo 8.º

**Princípio da proporcionalidade**

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, considerada sempre a prossecução do interesse público.

Artigo 9.º

**Princípio da boa fé**

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude, no exercício da sua atividade, devem interagir com os cidadãos, trabalhadores, órgãos e serviços da Administração Pública fomentando a sua participação na realização da atividade administrativa, de acordo com as regras da boa-fé.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO  
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

Artigo 10.º

**Princípio da informação e audição**

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem prestar aos cidadãos, trabalhadores e aos órgãos e serviços da Administração Pública, todas as informações e ou esclarecimentos pretendidos, de forma clara, simples, cortês e célere, bem como receber as suas sugestões e reclamações e tratá-las com vista à melhoria contínua do serviço e da satisfação dos cidadãos.

CAPÍTULO III

**Valores éticos de conduta profissional**

Artigo 11.º

**Lealdade e colaboração**

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude, no exercício da sua atividade, devem atuar sempre de forma leal, solidária e cooperante e exibir diligência e disponibilidade para com o serviço e os seus utentes.

Artigo 12.º

**Integridade**

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem atuar, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem.

Artigo 13.º

**Competência e responsabilidade**

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE**

Artigo 14.º

**Competência e responsabilidade**

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência e apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente.

Artigo 15.º

**Confidencialidade**

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude, no exercício das suas funções, devem pautar a sua atuação com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou trabalhadores envolvidos.

Artigo 16.º

**Solidariedade e responsabilidade social**

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude comprometem-se a conduzir a sua atuação com respeito aos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

**CAPÍTULO IV**

**Normas de conduta**

Artigo 17.º

**Sigilo profissional**

1- Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.

2- O dever de sigilo profissional relativo à informação a que os trabalhadores, no exercício das suas funções, tiveram acesso, mantém-se após o termo do exercício de funções na Direção Regional da Juventude.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE**

*Handwritten signature and initials*

3- Está abrangido pelo sigilo profissional a palavra-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados do respetivo serviço ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.

4- O acesso não justificado a dados ou a informação institucional subordinada a sigilo constitui, nos termos da lei, violação de dever profissional, fazendo incorrer o infrator em responsabilidade disciplinar.

**Artigo 18.º**

**Tratamento de informação e de dados pessoais**

1- Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem proceder em obediência a parâmetros da adequação, necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação.

2- Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham.

3- A proteção dos dados de natureza pessoal de todos os cidadãos ou trabalhadores que interagem com a Direção Regional da Juventude obriga a todos os trabalhadores da respetiva Direção Regional, sendo a sua violação passível de procedimento disciplinar.

**Artigo 19.º**

**Conflito de interesses**

1- Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais.

2- Para efeitos do presente Código de Conduta, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE**

fl  
e

contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa interesses particulares, seus ou de terceiros consigo diretamente relacionados e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

3- Podem igualmente ser geradoras de conflitos de interesse situações que envolvam trabalhadores da Direção Regional da Juventude que deixaram o cargo ou as funções para assumir outras funções, públicas ou privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade visada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções através de ex-colaboradores.

**Artigo 20.º**

**Utilização dos recursos**

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude, no exercício da sua atividade, devem:

- a) Efetuar uma utilização racional dos recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade do serviço e à sua disposição;
- b) Zelar pela conservação dos bens e equipamentos à sua disposição, devendo respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.